



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.655,00

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria

Despacho n.º 4549/26 8021

Exonera Alexandre Kapenda do cargo de Director Nacional-Adjunto da Direcção Nacional de Preservação do Legado Histórico-Militar.

Despacho n.º 4550/26 8022

Exonera Sónia Zola Adão Gombo do cargo de Chefe da Secção de Gestão de Carreiras do Pessoal Civil do Departamento de Gestão de Pessoal da Direcção Nacional de Recursos Humanos.

Despacho n.º 4551/26 8023

Exonera Mário Pinheiro Muxiri do cargo de Chefe da Secção de Informação e Difusão do Departamento de Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 4552/26 8024

Exonera Léon Sérgio Bilongo do cargo de Chefe da Secção de Gestão Aeródromo, Infra-Estrutura Aeronáutica e Comunicação, Navegação e Vigilância do Departamento de Regulação e Segurança de Navios da Direcção Nacional dos Sistemas de Autoridades Aeronáuticas e Marítimas.

Despacho n.º 4553/26 8025

Exonera Guilherme Ganga Fernandes do cargo de Chefe da Secção de Análise e Estatística do Departamento de Planeamento e Organização da Direcção Nacional de Recursos Humanos.

Despacho n.º 4554/26 8026

Exonera Vivaldo Patrick Sango André do cargo de Chefe da Secção de Tratados da Direcção Nacional de Política de Defesa.

Despacho n.º 4555/26 8027

Exonera Miguel Pedro Gache do cargo de Chefe da Secção de Estudos do Departamento de Estudos e Projectos do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

Despacho n.º 4556/26 8028

Exonera Helena Kwayeila Manuela do cargo de Chefe da Secção de Processamento de Dados do Departamento de Estatística do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

AGÊNCIA REGULADORA DE CERTIFICAÇÃO DE CARGA E LOGÍSTICA DE ANGOLA

Instrutivo n.º 3/26 de 21 de Maio

Considerando que, no âmbito do actual Regime Jurídico da Actividade Transitária foi atribuída à Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola — ARCCLA, competência para regular, fiscalizar e supervisionar a actividade transitária;

Tendo em conta que o Instrutivo n.º 1/2026, de 10 de Março, que esclarece o procedimento a observar pelas sociedades comerciais em relação à caducidade das licenças emitidas para o exercício da actividade transitária ao abrigo do actual Regime Jurídico da Actividade Transitária, define o prazo de 90 (noventa) dias para que as mesmas incluam a expressão «transitários» na sua denominação social, por forma a conformar a sua designação societária à luz do Novo Regime Jurídico da Actividade Transitária;

Havendo a necessidade de se prorrogar o prazo de 90 (noventa) dias definidos no Instrutivo supramencionado, para assegurar a implementação eficiente e ordenada das alterações necessárias, promovendo a conformidade legal e a estabilidade das operações transitárias;

Em conformidade com as disposições combinadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos constantes do Estatuto Orgânico da Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 326/20, de 29 de Dezembro, conjugadas com os artigos 4.º e 38.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/23, de 23 de Outubro, e com o disposto no artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo Angolano, determino:

1.º — Objecto e âmbito de aplicação

1.1 O presente Instrutivo tem por objecto a prorrogação do prazo definido no Instrutivo n.º 1/2026, de 10 de Março.

1.2 O presente Instrutivo é aplicável a todas as sociedades comerciais que exercem a actividade transitária, cujas denominações societárias terminam em trânsitos, constituídas ao abrigo do Decreto n.º 68/89, de 11 de Dezembro, que aprovou o Estatuto do Transitário.

2.º — Prorrogação do Prazo

2.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no Instrutivo n.º 1/2026, de 10 de Março, é prorrogado para 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação do presente Instrutivo, devendo, nesse período, as sociedades comerciais que exercem a actividade transitária proceder à inclusão da expressão «Transitórios» na sua denominação social, em conformidade com o Regime Jurídico da Actividade Transitária, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/23, de 23 de Outubro, designadamente:

- i.* Transmarcar, Limitada;
- ii.* Transmad, Limitada;
- iii.* RANATRANS – Angola, Limitada;

- iv. Transedson;
- v. TRANSJFF — Serviços (SU), Limitada;
- vi. Transitex Angola (SU);
- vii. Transases Transitário Limitada;
- viii. Sinotrans, Limitada;
- ix. Transmilenio, Limitada;
- x. Transerra Angola, Limitada;
- xi. Jotrans, Limitada;
- xii. Trans-José, Limitada;
- xiii. Ari-Trans, Limitada;
- xiv. AV — Trânsitos, Limitada;
- xv. Futura Logística Angola Transit;
- xvi. NC & H.H Transit, Limitada;
- xvii. Jota B.C. Transtrading;
- xviii. Technotrans, Limitada;
- xix. Ankotrans, Limitada;
- xx. Transzagga, Limitada;
- xxi. Transvanuxa, Limitada;
- xxii. Velotrans, Limitada;
- xxiii. Nautrans, Limitada.

2.2. O incumprimento do prazo estabelecido no presente Instrutivo constitui contra-ordenação, nos termos da alínea h) do artigo 10.º, conjugado com o artigo 27.º, ambos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/23, de 23 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico da Actividade Transitária.

3.º — Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos resultantes da aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Conselho de Administração da ARCCLA, no exercício das suas competências legais e regulamentares.

4.º — Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos imediatos. Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2026.

O Presidente do Conselho de Administração, *Catarino Fontes Pereira*.

(26-0838-A-AGEN)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresnacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.



Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	
As três séries	Kz: 1 680 805,93
A 1.ª série	Kz: 868 202,93
A 2.ª série	Kz: 453.054,51
A 3.ª série	Kz: 359.547,23

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.